



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de agosto de 2026 (dois mil e seis) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS NA “XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”**, tombando-o sob o nº **090/2026 - SECTUR**.

São Francisco do Brejão (MA), 04 de agosto de 2026


Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo Administrativo: 090/2026

São Francisco do Brejão (MA), 04 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste encaminhar o Estudo Técnico Preliminar em anexo, cujo objeto consiste no planejamento e análise das soluções adequadas para a prestação de serviços artísticos no evento “**XX VEQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**”.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente,


ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 090/2026

Órgão Solicitante: SECTUR

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Antônio Erivaldo Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **fomento cultural dos municípios, bem como o aquecimento da economia local por meio da realização de eventos tradicionais na cidade, que tenham atrações e espetáculos musicais de artistas cujo reconhecimento e consagração pelo público em geral (nacional, regional e local) atraiam pessoas das cidades circunvizinhas, movimentando o comércio do município.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo de contratação direta, propiciando a preservação da tradição local que é a realização anual do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as últimas contratações firmadas pela administração e respectivas execuções durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
1	SHOW ARTISITCO	01:30 H

Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando tratarem-se de eventos culturais tradicionais no município.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá ser conjunta, observando o quantitativo constante na ordem de serviço.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratarem-se de **serviços artísticos** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta, do qual será extraída a proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Inexigibilidade</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 450.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços artísticos** cuja oferta no mercado é limitada a profissionais consagrados pela mídia e público local, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existe interdependência ou correlação entre a contratação pretendida e outras contratações.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na realização dos eventos culturais ante a sua tradição no município.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de Inexigibilidade a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de acordo com o cronograma de execução de cada evento, período suficiente a organização, realização e liquidação da despesa.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento, sem prejuízo de que a estrutura do evento será montada e desmontada em via pública, obedecendo a legislação de regência.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”

Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida suas certificações e execução de acordo com o Código de Postura municipal e demais órgãos responsáveis, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não traz em seu bojo regras específicas a ser inseridas tanto no ETP quanto no TR em se tratando do objeto em questão, o que nos leva a concluir que a exigência de que o objeto seja executado de acordo com o Código de Postura municipal e atenda ainda às normas e regulamentações expedidas pelos demais órgãos ambientais e eventualmente aplicáveis em sua execução são suficientes a garantir a sustentabilidade da contratação.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de serviços artísticos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a profissionais consagrados pela mídia e público;

Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

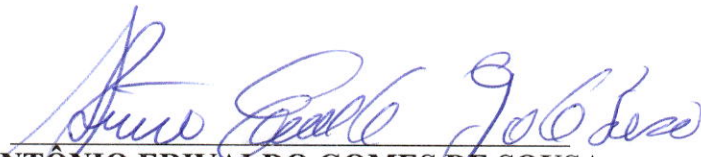


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

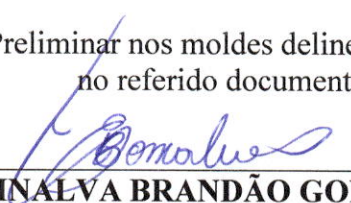
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



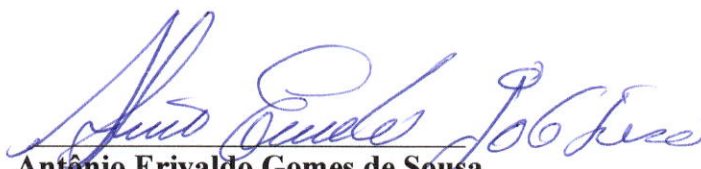
OFICIO Nº 062/2026 – SECTUR

São Francisco do Brejão, (MA), 05 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a contratação direta de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento **“XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”**.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

EXMA. SRA.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços artísticos no evento **“XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”** conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto destina-se ao entretenimento dos munícipes no evento **“XX VAQUEJADA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO”**, fomentando a cultura e o lazer.

2.2. Justifica-se ainda a contratação em decorrência do notório reconhecimento popular do cantor **(REY VAQUEIRO)** bem como a consagração perante a mídia (crítica especializada), o que permite concluir que o evento alcançará sucesso e, por conseguinte, fomentará a economia local posto que o município receberá público de municípios vizinhos, implicando no consumo de bens e serviços locais.

2.3. O art. 74, II da Lei nº 14.133/21 reza que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (destaques e grifos nossos)

Portanto, os documentos em anexo, que comprovam a consagração do artista perante o público e a crítica especializada, tanto quanto demonstram que a contratação pretendida se dará diretamente com o artista/empresário exclusivo, comprovam a adequação do ato administrativo à letra da lei acima reproduzida.

3. DO PREÇO

3.1 O preço proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza **RS 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**, conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços compreendem a apresentação musical (show) com duração de 01:30 hrs no dia 29.08.2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Os equipamentos e demais materiais pertinentes a execução do objeto deverão observar as normas da ABNT e ISO.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados com a observância as normas do Código de Postura Municipal.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Garantia da contratação

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Apresentação de show artístico no dia 29.08.2026 com duração de 01:30 uma hora e cinquenta minutos.

6.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



8.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.5. o valor a pagar; e
- 8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

8.27. O contratado emitirá nota fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

8.28. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

8.28.1. **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** em até um dia útil após o evento.

8.29. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.29.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.30. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até um dia, contado do recebimento da nota fiscal.

8.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8.34. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

8.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

8.35. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO, após a devida análise de sua consagração perante a mídia e público local.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira**
- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para o a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme custos unitários apostos no orçamento apresentado pelo fornecedor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis):

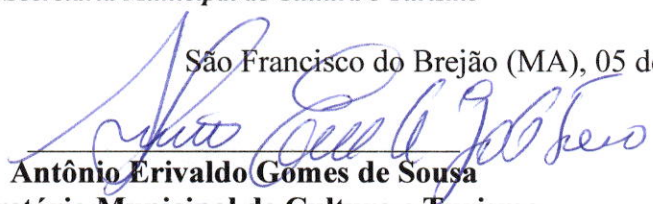
13.392.0006.2-033 - Manutenção das Atividades Culturais e Folclóricas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



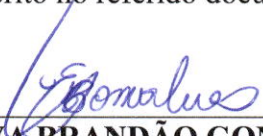
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026


Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(ETP)**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 090/2026

Órgão Solicitante: SECTUR

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) Antônio Erivaldo Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2025

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **fomento cultural dos municípios, bem como o aquecimento da economia local por meio da realização de eventos tradicionais na cidade, que tenham atrações e espetáculos musicais de artistas cujo reconhecimento e consagração pelo público em geral (nacional, regional e local) atraiam pessoas das cidades circunvizinhas, movimentando o comércio do município.**

Nesse diapasão, urge salientar que a administração ao longo dos anos vem promovendo a contratação do objeto por meio de processo de contratação direta, propiciando a preservação da tradição local que é a realização anual do evento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Finalmente, após o devido levantamento dos quantitativos necessários à execução do objeto, considerando especialmente as últimas contratações firmadas pela administração e respectivas execuções durante os exercícios financeiros de sua vigência, a equipe técnica concluiu pela necessidade da quantidade esposada na planilha abaixo.

“A Administração tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado. Essa estimativa deve tomar em vista a eventual existência de outras contratações (correlatas ou interdependentes), inclusive para propiciar ganhos de escala” (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

QUANTIDADE ESTIMADA PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO
1	SHOW ARTISITCO	01:30 H

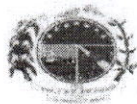
Do alinhamento com o Planejamento Anual de Compras

O objeto cuja contratação é pretendida encontra-se em consonância com o Planejamento Anual de Compras do órgão solicitante, mormente considerando tratarem-se de eventos culturais tradicionais no município.

Dos requisitos da potencial contratação

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários. Assim, em primeiro lugar, há de se ressaltar que a execução do objeto deverá ser conjunta, observando o quantitativo constante na ordem de serviço.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pelas normas da ABNT, MERCOSUL, ISO e, ainda, pelos órgãos competentes tais como o INMETRO e outros, sem prejuízo do que dispõe a Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em consonância com o exercício financeiro.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratarem-se de **serviços artísticos** sua oferta no mercado é ampla, podendo ser contratados uma vez deflagrado o competente procedimento de contratação direta, do qual será extraída a proposta mais vantajosa para a administração.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto.

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Inexigibilidade</i>	<i>Obtenção de proposta mais vantajosa</i>	<i>Nenhuma</i>
<i>Custo Estimado</i>	<i>R\$ 450.000,00</i>	

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1 - Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços artísticos** cuja oferta no mercado é limitada a profissionais consagrados pela mídia e público local, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

2 – Justificativa acerca do parcelamento da contratação

Não se aplica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



3 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não existe interdependência ou correlação entre a contratação pretendida e outras contratações.

4 – Resultados pretendidos

O resultado pretendido com a contratação é a preservação do interesse público na realização dos eventos culturais ante a sua tradição no município.

5 - Providências a serem adotadas

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato deverá ser executado pelo vencedor do competente procedimento de Inexigibilidade a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de acordo com o cronograma de execução de cada evento, período suficiente a organização, realização e liquidação da despesa.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração e tampouco de capacitação de servidores para o seu recebimento, sem prejuízo de que a estrutura do evento será montada e desmontada em via pública, obedecendo a legislação de regência.

6 - Possíveis impactos ambientais

A Constituição da República assim estabelece em seu art. 225, *in verbis*:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Nesse contexto, considerando que dentre os pressupostos de regularidade das contratações levadas a efeito pela administração encontram-se as normas e orientações pertinentes à sustentabilidade, é de suma importância estabelecer que o objeto observe rigorosamente em sua fabricação, conforme o caso, as disposições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o caso.

O objeto cuja contratação é pretendida não enseja qualquer impacto ambiental no município posto que, uma vez exigida suas certificações e execução de acordo com o Código de Postura municipal e demais órgãos responsáveis, resguardada está a integridade do meio ambiente municipal.

Urge ressaltar que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU não traz em seu bojo regras específicas a ser inseridas tanto no ETP quanto no TR em se tratando do objeto em questão, o que nos leva a concluir que a exigência de que o objeto seja executado de acordo com o Código de Postura municipal e atenda ainda às normas e regulamentações expedidas pelos demais órgãos ambientais e eventualmente aplicáveis em sua execução são suficientes a garantir a sustentabilidade da contratação.

Tal justificativa guarda consonância com o Parecer nº 00001/2021 CNS/CGU/AGU.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços artísticos** cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste ETP e, por consequência, no TR e instrumento convocatório;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a profissionais consagrados pela mídia e público;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

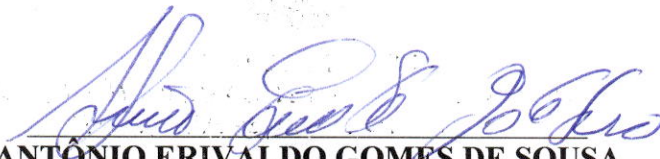


Considerando, por fim, que a execução do objeto não gera impacto ambiental ao município;

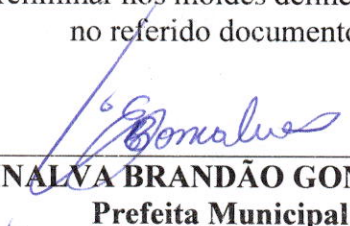
CONCLUI-SE

pela necessidade de deflagração do competente processo de inexigibilidade a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à execução do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, resguardado estará o interesse público da contratação.


ANTÔNIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 007/2025

APROVO o Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA

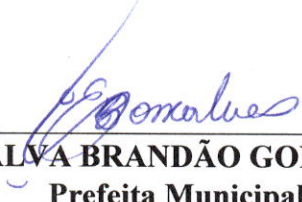


AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



MEMORANDO INTERNO

São Francisco do Brejão (MA), 05 de agosto de 2026

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.



EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal

ILMO. SR.

ANTONIO ERIVALDO GOMES DE SOUSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Processo Administrativo nº 090/2026 - SECTUR

São Francisco do Brejão (MA), 06 de agosto de 2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, (CNPJ: 21.488.092/0001-70)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida para a prestação de serviços artísticos, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21 e, portanto, se justifica pela inviabilidade de competição ante a consagração do artista junto a opinião pública e crítica especializada, bem como por tratar-se de avença firmada diretamente com o artista/representante exclusivo.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme já abordado, o artista cuja contratação é pretendida é consagrado pela opinião pública e crítica especializada e, portanto, suas apresentações são caracterizadas pelo sucesso musical, refletindo na grande quantidade de público.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Mesmo considerando a inviabilidade de competição, fora promovida pesquisa de preço dos serviços cuja contratação é pretendida, por meio da obtenção de notas fiscais expedidas pelo representante do artista a ser contratado, das quais extrai-se a compatibilidade dos preços propostos com o praticado pelo mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

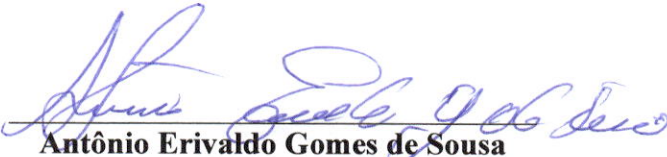


Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

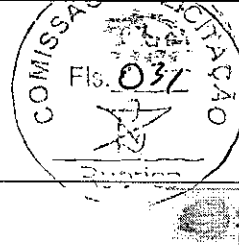

Antônio Erivaldo Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ILMO. SRA.

FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

NESTA



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro:	13		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
NIRE	26202225480
CNPJ	21.488.092/0001-70
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	Recife
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/11/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20466

TERMO DE ENCERRAMENTO

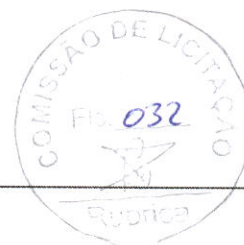
Nome Empresarial	REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	20466
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped**

Versão: 10.4.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 26202225480	CNPJ 21.488.092/0001-70	
NOME EMPRESARIAL REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	21488092000170	REY VAQUEIRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA: 21488092000170	4419197851321770184	28/08/2025 a 28/08/2026	Sim
Contador	28954343368	JOSE GILCARLOS CRISPIM BESSA: 28954343368	4419198924493108010	06/02/2026 a 06/02/2027	Não

NÚMERO DO RECIBO:

18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.
DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2026 às 22:07:32

81.93.DF.B0.98.9D.E6.19
AD.C4.92.C0.64.47.3E.2B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
*** Ativo ***		R\$ 3.988.085,10	R\$ 21.602.050,73
Ativo Circulante		R\$ 3.988.085,10	R\$ 18.012.372,90
Disponibilidades		R\$ 1.703.017,69	R\$ 2.209.697,89
Numerários em Espécie		R\$ 131.540,83	R\$ 66.877,43
Caixa Geral		R\$ 131.540,83	R\$ 66.877,43
Caixa		R\$ 131.540,83	R\$ 66.877,43
Bancos		R\$ 67.457,92	R\$ 701.081,97
Contas Correntes		R\$ 67.457,92	R\$ 701.081,97
Banco do Brasil Ag.: 3515-7 C/C: 17534-X		R\$ 67.457,92	R\$ 701.081,97
Valores Mobiliários		R\$ 1.504.018,94	R\$ 1.441.738,49
Aplicações Financeiras		R\$ 1.504.018,94	R\$ 1.441.738,49
BB Rende Fácil		R\$ 8.112,54	R\$ 0,00
BB CDB DI		R\$ 1.495.906,40	R\$ 1.441.738,49
Clientes		R\$ 2.012.000,00	R\$ 6.988.000,00
Clientes Nacionais		R\$ 2.012.000,00	R\$ 6.988.000,00
Duplicatas a Receber		R\$ 2.012.000,00	R\$ 6.988.000,00
CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS LTDA		R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
UNIPUBLICIDADE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LT		R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
HOTEL TERRA DO SAL LTDA		R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 380.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU		R\$ 190.000,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE UBAJARA		R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00
MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA		R\$ 285.000,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE LAGO DA PEDRA		R\$ 190.000,00	R\$ 225.000,00
MUNICIPIO DE CEARA-MIRIM		R\$ 152.000,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE TEOTONIO VILELA		R\$ 150.000,00	R\$ 270.600,00
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SE		R\$ 0,00	R\$ 157.850,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA		R\$ 0,00	R\$ 170.400,00
MUNICIPIO DE ELESBAO VELOSO		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
MULTI ENTRETENIMENTO PRODUÇÕES SHOWS E E		R\$ 0,00	R\$ 76.000,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICIPIO DE INDEPENDENCIA		R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
MUNICIPIO DE IELMO MARINHO		R\$ 0,00	R\$ 209.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU		R\$ 0,00	R\$ 180.400,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE		R\$ 0,00	R\$ 25.500,00
MUNICIPIO DE LAGOA DO OURO		R\$ 0,00	R\$ 85.000,00
MUNICIPIO DE BAIXIO		R\$ 0,00	R\$ 79.600,00
MUNICIPIO DE PUREZA		R\$ 0,00	R\$ 237.500,00
MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA		R\$ 0,00	R\$ 157.850,00
MUNICIPIO DE ANGICOS		R\$ 0,00	R\$ 180.400,00
Fundo Municipal de Educação de Trindade		R\$ 0,00	R\$ 170.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA		R\$ 0,00	R\$ 137.500,00
MUNICIPIO DE ITAIBA		R\$ 0,00	R\$ 117.500,00
MUNICIPIO DE CARNAUBAIS		R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO		R\$ 0,00	R\$ 36.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL		R\$ 0,00	R\$ 16.500,00
GNJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 380.000,00
MUNICIPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS		R\$ 0,00	R\$ 65.000,00
MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES		R\$ 0,00	R\$ 195.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA		R\$ 0,00	R\$ 237.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA		R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
MUNICIPIO DE PAQUETÁ PI		R\$ 0,00	R\$ 232.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA		R\$ 0,00	R\$ 120.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO		R\$ 0,00	R\$ 225.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		R\$ 0,00	R\$ 120.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO		R\$ 0,00	R\$ 137.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		R\$ 0,00	R\$ 162.500,00
Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba F		R\$ 0,00	R\$ 237.500,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA		R\$ 0,00	R\$ 270.600,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

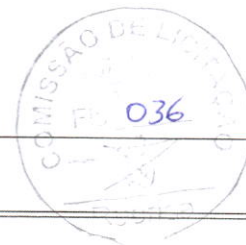
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CRUZ			
Créditos		R\$ 273.067,41	R\$ 8.814.675,01
Créditos com Terceiros		R\$ 273.067,41	R\$ 8.814.675,01
Adiantamentos a Fornecedores		R\$ 273.067,41	R\$ 5.357.219,67
CAMAROTE SHOWS E EVENTOS LTDA		R\$ 273.067,41	R\$ 4.621.011,67
MUSICA VIVA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 703.808,00
REY VAQUEIRO PRODUCOES		R\$ 0,00	R\$ 32.400,00
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Consortios		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 3.457.455,34
IRPJ a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 36.600,00
PIS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 4.462,82
COFINS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 20.597,61
IRPJ - Depósito Judicial		R\$ 0,00	R\$ 2.454.971,38
CSLL - Depósito Judicial		R\$ 0,00	R\$ 934.223,53
INSS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 6.600,00
Adiantamento para Distribuição de Lucro		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 3.589.677,83
Realizável a Longo Prazo		R\$ 0,00	R\$ 163.721,66
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 0,00	R\$ 163.721,66
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 0,00	R\$ 163.721,66
Rey Vaqueiro Shows		R\$ 0,00	R\$ 163.721,66
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 3.425.956,17
Bens em Operação		R\$ 0,00	R\$ 3.583.196,09
Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 3.583.196,09
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 0,00	R\$ 146.978,85
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 3.436.217,24
(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão		R\$ 0,00	R\$ (157.239,92)
(-) Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ (157.239,92)
(-) Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 0,00	R\$ (7.716,79)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Veículos		R\$ 0,00	R\$ (149.523,13)
*** Passivo ***		R\$ 3.988.085,10	R\$ 21.602.050,73
Passivo Circulante		R\$ 22.440,00	R\$ 21.502.050,73
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 22.440,00	R\$ 21.502.050,73
(-) Fornecedores		R\$ (0,00)	R\$ 380.288,02
(-) Fornecedores Nacionais		R\$ (0,00)	R\$ 380.288,02
(-) 58.330.624 FABIO TORRES DAMASCENO DE SAN		R\$ (0,00)	R\$ 2.000,00
(-) TELE ELETRONICA COMERCIO VAREJISTA LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 65.477,02
(-) DISTRIBUIDORA E LOGISTICA DE PERNAMBUCO		R\$ (0,00)	R\$ 312.811,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 2.000,00	R\$ 3.634.970,80
(-) Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ (0,00)	R\$ 87.029,17
(-) FGTS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 14.318,87
(-) Empréstimo Consignado Trabalhador		R\$ (0,00)	R\$ 3.221,91
(-) DCTFWEB a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 51.922,90
(-) IRRF s/ Salários a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 17.565,49
Obrigações Fiscais		R\$ 2.000,00	R\$ 3.547.941,63
ISS a Recolher		R\$ 2.000,00	R\$ 7.500,00
(-) PIS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 41.898,85
(-) COFINS a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 193.379,29
(-) IRPJ a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 2.237.002,60
(-) CSLL a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 1.037.765,75
(-) IRRF a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 4.116,32
(-) CSRF a Recolher		R\$ (0,00)	R\$ 230,00
(-) ISS a Recolher Outros Municípios		R\$ (0,00)	R\$ 26.048,82
Adiantamento de Clientes		R\$ 20.440,00	R\$ 7.122.840,16
Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 20.440,00	R\$ 7.122.840,16
(-) Clientes Diversos		R\$ (0,00)	R\$ 5.049.260,89
MUNICIPIO DE HIDROLANDIA		R\$ 10.000,00	R\$ (0,00)
MUNICIPIO DE SALGADINHO		R\$ 140,00	R\$ (0,00)
NINE PLAY PRODUÇÕES LTDA		R\$ 7.800,00	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
AGROPECUARIA GRATIDAO LTDA		R\$ 2.500,00	R\$ (0,00)
(-) Shows Futuros		R\$ (0,00)	R\$ 1.026.000,00
(-) Esquentas Do Rey Sp		R\$ (0,00)	R\$ 350.579,27
(-) Shows Futuros 2026		R\$ (0,00)	R\$ 35.000,00
(-) Shows Futuros - Sao Paulo/sp 04/2025		R\$ (0,00)	R\$ 160.000,00
(-) Shows Futuros - Mossoro RN 06/2025		R\$ (0,00)	R\$ 120.000,00
(-) Shows Futuros - Barreiras/ba		R\$ (0,00)	R\$ 86.000,00
(-) Show - Cuité/pb - 23/06		R\$ (0,00)	R\$ 120.000,00
(-) MUNICIPIO CAMPINA GRANDE/PB		R\$ (0,00)	R\$ 76.000,00
(-) Show - Itaipava Do Grajaú/ma		R\$ (0,00)	R\$ 100.000,00
(-) Outras Contas		R\$ (0,00)	R\$ 700.751,93
(-) Outras Obrigações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Financiamento Consorcio		R\$ (0,00)	R\$ 700.751,93
(-) MARCOPOLO SA		R\$ (0,00)	R\$ 700.751,93
(-) Dividendos Propostos ou Lucros Creditados		R\$ (0,00)	R\$ 9.663.199,82
(-) Dividendos a Pagar		R\$ (0,00)	R\$ 9.663.199,82
(-) Saldo de Distribuição de Lucro 2025 em Ata		R\$ (0,00)	R\$ 9.663.199,82
Passivo não Circulante		R\$ 5.050,00	R\$ (0,00)
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 5.050,00	R\$ (0,00)
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 5.050,00	R\$ (0,00)
Créditos de Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas		R\$ 5.050,00	R\$ (0,00)
Rey Vaqueiro Shows		R\$ 5.050,00	R\$ (0,00)
Patrimônio Líquido		R\$ 3.960.595,10	R\$ 100.000,00
Capital Realizado		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Capital Social de Domiciliados e Residentes no País		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Bruno Lacerda Miranda		R\$ 20.000,00	R\$ (0,00)
Guilherme Dantas de Godoy Mendonça		R\$ 20.000,00	R\$ (0,00)
Rodrigo Augusto Figueiredo Magno		R\$ 20.000,00	R\$ (0,00)
Guilherme Pitt Omena de Siqueira		R\$ 20.000,00	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 5 de 6

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
Número de Ordem do Livro: 13
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Julio Vanderlei Silveira		R\$ 20.000,00	R\$ (0,00)
(-) Iverson de Souza Araujo		R\$ (0,00)	R\$ 15.000,00
(-) Vinicius Nobrega Farias		R\$ (0,00)	R\$ 8.000,00
(-) Tiago João da Silva		R\$ (0,00)	R\$ 8.000,00
(-) David Linhares Pereira de Sousa		R\$ (0,00)	R\$ 12.000,00
(-) Rodrigo Tiburcio Medeira Rodrigues		R\$ (0,00)	R\$ 22.000,00
(-) Maria Valmiria Silva de Oliveira Participações LTDA		R\$ (0,00)	R\$ 35.000,00
Outras Contas		R\$ 3.860.595,10	R\$ (0,00)
Outras Contas		R\$ 3.860.595,10	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados		R\$ 3.860.617,80	R\$ (0,00)
Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia		R\$ 3.860.617,80	R\$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (22,70)	R\$ (0,00)
(-) (-) Prejuízos Acumulados		R\$ (22,70)	R\$ (0,00)
(-) Outras		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 21.488.092/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 0,00	R\$ 43.110.488,90
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 0,00	R\$ 43.110.488,90
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Serviços		R\$ 0,00	R\$ 43.110.488,90
(-) Deduções da Receita		R\$ 0,00	R\$ (3.437.025,91)
(-) Impostos Faturados		R\$ 0,00	R\$ (3.437.025,91)
(-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (2.113.088,82)
(-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (1.088.167,47)
(-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (235.769,62)
(-) Outras Deduções		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ 0,00	R\$ (17.569.336,06)
(-) Custo dos Serviços Prestados		R\$ 0,00	R\$ (17.569.336,06)
(-) Despesas Operacionais		R\$ 0,00	R\$ (1.799.490,96)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (1.957.155,91)
(-) Despesas Tributárias		R\$ 0,00	R\$ (50.309,90)
Resultado Financeiro		R\$ 0,00	R\$ 207.974,85
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 241.826,82
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (33.851,97)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (1.037.765,75)
(-) Contribuição Social Sobre o Lucro		R\$ 0,00	R\$ (1.037.765,75)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (2.864.682,62)
(-) Imposto de Renda		R\$ 0,00	R\$ (2.864.682,62)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 0,00	R\$ 16.402.187,60

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 18.2F.87.56.F2.27.A3.C1.BA.00.EA.76.DB.91.CF.20.CD.D5.D9.6D-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.4.1 do Visualizador

Página 1 de 1



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000005740961-52

Data de Emissão: 03/08/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Razão Social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: RUA ALUISIO DE AZEVEDO N. 200 SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 60,
SANTO AMARO, RECIFE, PE, CEP: 50.100-090 - BRASIL

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **31/10/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REY VAQUEIRO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 21.488.092/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:05 do dia 03/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2027.

Código de controle da certidão: **F4FE.956C.BE6F.1B67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.488.092/0001-70
Razão social: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Endereço: R ALUISIO DE AZEVEDO 200 SALA 0301 EMP/ SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50100-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2026 a 23/08/2026

Certificação Número: 2026072504125388405398

Informação obtida em 03/08/2026 09:23:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Positiva com Efeito de Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

2. CMC

561.690-5

3. Endereço

RUA ALUISIO DE AZEVEDO, 200 SALA 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO / SALA 21.488.092/0001-70
BAIRRO Santo Amaro, CEP 50100090, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

5. Atividade Econômica

6463-80-0 OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO EXCETO HOLDINGS
9001-90-5 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS VAQUEJADAS E SIMILARES
9001-90-3 PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSIÇÕES E FESTAS
9001-90-1 PRODUÇÃO TEATRAL
9001-99-9 ARTES CÊNICAS ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

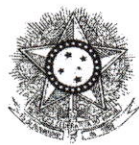
532.2884.3180

10. Expedida em

Recife, 03 de AGOSTO de 2026

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

30 de JULHO de 2026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.488.092/0001-70

Certidão nº: 66526801/2026

Expedição: 03/08/2026, às 09:22:32

Validade: 30/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.488.092/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
MARIA VALMÍRIA SILVA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
92025022857 SSP-CE

CPF
947.829.111-30

DATA NASCIMENTO
13/02/1962

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ROCILDA ALVES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
5

Nº REGISTRO
0156928682

VALIDADE
16/11/2026

1ª HABILITAÇÃO
23/10/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2149786550

OBSERVAÇÕES

Maria Valmíria Silva de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
19/11/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50766904641
CE183392981

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2142394825



NOME

IVERSON DE SOUZA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF

FT148082 SRDPF CE

CPF

105.904.414-50

DATA NASCIMENTO

15/05/1991

FILIAÇÃO

JOSE IVO DIAS DE ARAUJO

MARIA IVONE DE SOUZA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

B

Nº REGISTRO

06626311838

VALIDADE

27/04/2031

1ª HABILITAÇÃO

24/05/2016

OBSERVAÇÕES

A

2142394825

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO

27/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15665186597

CE180035818

Ceará

DENATRAN

CONTRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1929496196



NOME
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
2640765 ITEP RN

CPF
070.865.244-17

DATA NASCIMENTO
29/08/2000

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
S
SARINA DE ARAUJO MEDEIROS

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

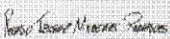
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
07167073370

VALIDADE
26/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
22/11/2018

OBSERVAÇÕES
R.R. A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NATAL, RN

DATA EMISSÃO
26/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

84891600879
RN706801407

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ESPÉCIE NACIONAL DE DOCUMENTOS

Nome
ELIAGO JOAO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
3152313 SSP PE

CPF
086.086.934-29

DATA NASCIMENTO
03/05/1986

FIÇÃO
ANTONIO JOAO DA SILVA

**ANADOR MARIA DE MEDEIROS SI
LVA**

PERMISSÃO
A2C

DATA HAB
14/03/2011

Nº REGISTRO
0515993903

VALIDADEZ
30/03/2024

OBSERVAÇÕES

Eliajo Joao da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LEGAL
JOAO CALHARA, EN

DATA EMISSÃO
11/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

438588614X6
DN709016562

RIO GRANDE DO NORTE

DENATRAN **CONTRAN**

VALIDAR TODO O TÍTULO NACIONAL
2003475596

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD



RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1963	
ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "RICARDO GUMBLETON DAUNT"		CPF: 848290648/80 CNH	
NOME: DAVID LINHARES PEREIRA DE SOUSA		REGISTRO CIVIL: 57.381.099-2 2 VIA DATA DE EMISSÃO: 11/06/2018	
FILIAÇÃO: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA		REGISTRO CIVIL: SANTO ANDRÉ - SP UTINGA CN LX AT&A/XLS 217 N. 109942	
ANTÔNIA LINHARES PEREIRA DE SOUSA		T. ELEITOR: CTRB: SEDE: UF: Polícia Direta	
DATA NASCIMENTO: 13/10/1999		MENSAGEM: IDENTIDADE PROFISSIONAL	
ORGÃO EMISSOR: SSP-SP		CERT. MILITAR	
NATURALIDADE: S. PAULO - SP		GME: GMS:	
OBSERVAÇÃO: <i>David Linhares P. da Sousa</i>		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE			

OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FOLHA E SOBREVOLANTE

RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES

1ª HABILITAÇÃO

22/11/2018

3 DATA LOCAL E LUGAR DE NASCIMENTO

29/08/2000, NATAL, RN

4a DATA EMISSÃO

06/10/2023

4b VALIDADE

03/10/2033

5a DATA EMISSÃO

06/10/2023

5b VALIDADE

03/10/2033

6a DATA EMISSÃO

06/10/2023

6b VALIDADE

03/10/2033

7a DATA EMISSÃO

06/10/2023

7b VALIDADE

03/10/2033

8a DATA EMISSÃO

06/10/2023

8b VALIDADE

03/10/2033

9a DATA EMISSÃO

06/10/2023

9b VALIDADE

03/10/2033

10a DATA EMISSÃO

06/10/2023

10b VALIDADE

03/10/2033

11a DATA EMISSÃO

06/10/2023

11b VALIDADE

03/10/2033

12a DATA EMISSÃO

06/10/2023

12b VALIDADE

03/10/2033

13a DATA EMISSÃO

06/10/2023

13b VALIDADE

03/10/2033

14a DATA EMISSÃO

06/10/2023

14b VALIDADE

03/10/2033

15a DATA EMISSÃO

06/10/2023

15b VALIDADE

03/10/2033

16a DATA EMISSÃO

06/10/2023

16b VALIDADE

03/10/2033

17a DATA EMISSÃO

06/10/2023

17b VALIDADE

03/10/2033

18a DATA EMISSÃO

06/10/2023

18b VALIDADE

03/10/2033

19a DATA EMISSÃO

06/10/2023

19b VALIDADE

03/10/2033

20a DATA EMISSÃO

06/10/2023

20b VALIDADE

03/10/2033

21a DATA EMISSÃO

06/10/2023

21b VALIDADE

03/10/2033

22a DATA EMISSÃO

06/10/2023

22b VALIDADE

03/10/2033

23a DATA EMISSÃO

06/10/2023

23b VALIDADE

03/10/2033

24a DATA EMISSÃO

06/10/2023

24b VALIDADE

03/10/2033

25a DATA EMISSÃO

06/10/2023

25b VALIDADE

03/10/2033

26a DATA EMISSÃO

06/10/2023

26b VALIDADE

03/10/2033

27a DATA EMISSÃO

06/10/2023

27b VALIDADE

03/10/2033

28a DATA EMISSÃO

06/10/2023

28b VALIDADE

03/10/2033

29a DATA EMISSÃO

06/10/2023

29b VALIDADE

03/10/2033

30a DATA EMISSÃO

06/10/2023

30b VALIDADE

03/10/2033

31a DATA EMISSÃO

06/10/2023

31b VALIDADE

03/10/2033

32a DATA EMISSÃO

06/10/2023

32b VALIDADE

03/10/2033

33a DATA EMISSÃO

06/10/2023

33b VALIDADE

03/10/2033

34a DATA EMISSÃO

06/10/2023

34b VALIDADE

03/10/2033

</

9	10	11	12
A00 			
A1 		05/10/2033	
A3 			
B 		05/10/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
DE 			
GE 			
G1 			
GC 			
D1E 			

12 observações

LOCAL _____

NATAL, RN _____

ASSINADO DIGITALMENTE

DEFENDIMENTO FISCAL/RE: WILSON

8120752103/2
82075092103

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA071670773<707<<<<<<<<<<<
0008291M3310056BRA<<<<<<<<<<<4
RODRIGO<<TI<MEDEIROS<RODRIGUES